



Mandado de Segurança nº. 0027745-52.2020.8.19.0000

Impetrante: Márcio dos Santos Moreira

Autoridade Coatora: Estado do Rio de Janeiro

Município do Rio de Janeiro

Secretário Estadual de Saúde do RJ

Secretário Municipal de Saúde do RJ

Diretor da Unidade de Pronto Atendimento de Copacabana

Relator: Des. Flávia Romano de Rezende

D E C I S Ã O

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por Márcio dos Santos Moreira, o qual afirma estar internado, desde o dia 24.04.2020, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Copacabana, diagnosticado com síndrome respiratória aguda, necessitando de transferência para hospital que possua Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) com respirador para salvaguardar sua vida, conforme laudo médico de fls. 16.

Aduz que mesmo sem a conclusão dos testes para a COVID-19, fora colocado junto a pacientes que estão com os sintomas da doença, presumindo-se a sua contaminação.

Postula seja determinada a internação na rede pública de saúde, em 24 horas e, caso não seja possível, na rede particular, para pagamento posterior.

É o relatório. Passo a decidir o pedido liminar

Como é de conhecimento, o deferimento da medida liminar em mandado de segurança somente se justifica quando, de forma cumulativa e concomitante, houver fundamento relevante - o *fumus boni iuris*-, e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso ao final possa ser deferida, na forma do art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, isto é, o *periculum in mora*.

A pretensão deduzida encontra amparo nos artigos 196 e 197 da Carta da República que dispõem ser saúde um direito de todos e dever do Estado. De igual modo, a Constituição estadual, no art. 289, IV, especifica quais as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).



Mandado de Segurança nº. 0027745-52.2020.8.19.0000

Entretanto, após o alerta máximo da Organização Mundial de Saúde – OMS, aos 30 de janeiro de 2020, acerca dos graves riscos à saúde da população mundial devido à pandemia do novo *coronavírus*, muitos países, assim como o Brasil, passaram a adotar medidas drásticas de combate e enfrentamento da doença. Com isso, o governo federal publicou a Lei federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em estrita observância às regras do Regulamento Sanitário Internacional, internalizado pelo Decreto Federal n. 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

Por sua vez, o Ministério da Saúde publicou a Portaria 188, de 3 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* através da articulação dos gestores do SUS.

No âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro foram editados mais de 40 decretos¹, até o momento, e, apesar de todos os esforços, a imprensa² dia após dia

¹ **DECRETO Nº 46.966 DE 11 DE MARÇO DE 2020** DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DECRETO Nº 46.969 DE 12 DE MARÇO DE 2020** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DECRETO Nº 46.970 DE 13 DE MARÇO DE 2020** DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DECRETO Nº 46.973 DE 16 DE MARÇO DE 2020** RECONHECE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO CONTÁGIO E ADOTA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19); E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DECRETO Nº 46.979 DE 19 DE MARÇO DE 2020** DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DA FATURA DE ÁGUA DA CEDAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DECRETO Nº 46.980 DE 19 DE MARÇO DE 2020** ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DECRETO Nº 46.982 DE 20 DE MARÇO DE 2020** DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS PARCELADOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA EM RAZÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DECRETO Nº 46.983 DE 20 DE MARÇO DE 2020** AMPLIA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ATRAVÉS DE RESTRIÇÕES NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DECRETO Nº 46.984 DE 20 DE MARÇO DE 2020** DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DECRETO Nº 46.986 DE 23 DE MARÇO DE 2020** ALTERA O INCISO I DO ART. 1º DO DECRETO 46.983 DE 20 DE MARÇO DE 2020 PARA EXCLUIR A DETERMINAÇÃO DE FECHAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA CORTE 8 PARA EMBARQUES E DESEMBARQUES DE PASSAGEIROS, BEM COMO ALTERA A



Mandado de Segurança nº. 0027745-52.2020.8.19.0000

ALÍNEA C DO INCISO IV DO ART. 1º DO DECRETO 46.983 DE 20 DE MARÇO DE 2020 PARA INCLUIR A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA CORTE 8 NO ROL DAS ESTAÇÕES COM O ACESSO RESTRITO, COM TRIAGEM E CONTROLE DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS **DECRETO Nº 46.987 DE 23 DE MARÇO DE 2020** ALTERA DISPOSTIVO DO DECRETO Nº 46.980, DE 19 DE MARÇO DE 2020 [Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências **DECRETO Nº 46.989 DE 24 DE MARÇO DE 2020** DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE PEQUENOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA DE ALIMENTOS, BEBIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DECRETO Nº 46.990 DE 24 DE MARÇO DE 2020** DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO FATURAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA CEDAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DECRETO Nº 46.991 DE 24 DE MARÇO DE 2020** DISPÕE SOBRE REGRAS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. **DECRETO Nº 46.993 DE 25 DE MARÇO DE 2020** DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS DURANTE PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DECRETO Nº 46.994 DE 25 DE MARÇO DE 2020** CONTINGENCIA, EM DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, O VALOR GLOBAL DE R\$7.679.291.453,66, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [Em caráter emergencial, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)] **DECRETO Nº 46.995 DE 25 DE MARÇO DE 2020** DISPÕE SOBRE GRATUIDADE NOS TRANSPORTES PÚBLICOS PARA POLICIAIS MILITARES E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DURANTE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19). **DECRETO Nº 46.996 DE 25 DE MARÇO DE 2020** SUSPENDE NOVAS DISPOSIÇÕES DE MILITARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM) AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. **DECRETO Nº 46.997 DE 25 DE MARÇO DE 2020** ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, EM FAVOR DO FUNDO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDO ALERJ, NO VALOR DE R\$ 31.000.000,00 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. **DECRETO Nº 46.999 DE 26 DE MARÇO DE 2020** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 46.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [Dispõe sobre a contenção de despesas durante período de calamidade pública, e dá outras providências] **DECRETO Nº 47.000 DE 26 DE MARÇO DE 2020** DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DECRETO Nº 47.001 DE 26 DE MARÇO DE 2020** DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DESTINADO A VENDA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGEM E DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DECRETO Nº 47.002 DE 26 DE MARÇO DE 2020** DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA INDÚSTRIA DA INDÚSTRIA DE ÓLEO E GÁS ONSHORE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DECRETO Nº 47.004 DE 27 DE MARÇO DE 2020** DISPÕE SOBRE MEDIDAS RELATIVAS AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA NO ÂMBITO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ANTE O ATUAL CENÁRIO ECONÔMICO, COM O OBJETIVO DE PRESERVAR O EMPREGO E A RENDA DURANTE ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 46.984, DE 20 DE MARÇO DE 2020. **DECRETO Nº 47.005 DE 27 DE MARÇO DE 2020** DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REDUÇÃO DE DESPESAS COM CONTRATOS NO ÂMBITO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **DECRETO Nº 47.006 DE 27 DE MARÇO DE 2020** DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DECRETO Nº 47.019 DE 03 DE ABRIL DE 2020** DECRETO Nº 47.014 DE 31 DE MARÇO DE 2020 [altera Dec. 47.006/2020] DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO VI DO ART. 4º DO DECRETO Nº 47.006, DE 27 DE MARÇO DE 2020. **DECRETO Nº 47.014 DE 31 DE MARÇO DE 2020 - REPUBLICAÇÃO** DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO VIII DO ART. 4º DO DECRETO Nº 47.006 DE 27 DE MARÇO DE 2020 **DECRETO Nº 47.007 DE 30 DE MARÇO DE 2020** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE REFORMA DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL APLICÁVEL À INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **DECRETO Nº 47.008 DE 30 DE MARÇO DE 2020** DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO PARA INSTALAÇÕES HOSPITALARES E OUTRAS OBRAS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19). **DECRETO Nº 47.020 DE 03 DE ABRIL DE 2020** ESTABELECE A CRIAÇÃO DO GABINETE AMPLIADO DE CRISE PARA ASSESSORAR E N TO AO ENFRENTAMENTO DAS NOVAS ETAPAS DA PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19). **DECRETO Nº 47.019 DE 03 DE ABRIL DE 2020 - REPUBLICAÇÃO** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 47.006, DE 27 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DECRETO Nº 47.021 DE 06 DE ABRIL DE 2020** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 46.993, DE 25 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DECRETO Nº**



Mandado de Segurança nº. 0027745-52.2020.8.19.0000

noticia o aumento alarmante do número de casos da doença com uma rápida aproximação do colapso dos sistemas público e privado de saúde.

Nesse período gravíssimo e de extrema excepcionalidade, é preciso que o Judiciário exerça com parcimônia sua intervenção, sob pena de agravar a situação que já é caótica.

Ao se imiscuir nesta escolha, o Judiciário correria o grande risco de, ao invés de salvar vidas, contribuir para mais mortes, pois não possui o conhecimento fático adequado para fazer tais escolhas, não podendo apontar quais pacientes encontram-se em situação de maior vulnerabilidade e apresentam comorbidades, que como já se sabe, agravam o quadro da doença.

47.022 DE 06 DE ABRIL DE 2020 - REPUBLICAÇÃO DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 47.006, DE 27 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS **DECRETO N 47.025 DE 07 DE ABRIL DE 2020** DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM MUNICÍPIOS SEM NOTIFICAÇÃO DE COMETIMENTO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DECRETO Nº 47.025 DE 07 DE ABRIL DE 2020 - REPUBLICAÇÃO** DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM MUNICÍPIOS SEM NOTIFICAÇÃO DE COMETIMENTO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DECRETO Nº 47.020 DE 03 DE ABRIL DE 2020 - REPUBLICAÇÃO.** ESTABELECE A CRIAÇÃO DO GABINETE AMPLIADO DE CRISE PARA ACESSORAMENTO, AO GOVERNO DO ESTADO, AO ENFRENTAMENTO DAS NOVAS ETAPAS DA PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19). **DECRETO Nº 47.027 DE 13 DE ABRIL DE 2020** DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRENCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 2020** RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **DECRETO Nº 47.039 DE 17 DE ABRIL DE 2020** DETERMINA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES PELO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DAS DESPESAS E ATOS DECORRENTES DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DECRETO N 47.047 DE 28 DE ABRIL DE 2020** DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 2º DO DECRETO Nº 47.038, DE 17 DE ABRIL DE 2020. **DECRETO N 47.050 DE 29 DE ABRIL DE 2020** DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES NÃO IDENTIFICADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE E INSTITUI MEDIDAS TRANSITÓRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NA GESTÃO DOS ÓBITOS OCORRIDOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **DECRETO N 47.051 DE 29 DE ABRIL DE 2020** DISPÕE SOBRE REGRAS DE LICITAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS **DECRETO N 47.052 DE 29 DE ABRIL DE 2020** DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRENCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

^{2 2} <https://www.globo.com/busca/?q=covid+19+no+rio+de+janeiro&page=1>



Mandado de Segurança nº. 0027745-52.2020.8.19.0000

Neste sentido, apesar da situação de urgência do caso concreto, entendo que cabe aos gestores públicos da área decidir sobre a utilização dos leitos e aparelhos respiratórios, inclusive leitos de hospitais particulares, sob pena de o Judiciário intervir para facilitar o ingresso desse ou daquele paciente em detrimento de outros igualmente carentes, sem os conhecimentos técnicos e fáticos necessários para tanto.

Diante do exposto, **nego o pedido liminar.**

Aguarde-se o prazo recursal e voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2020.

Desembargador **FLÁVIA ROMANO DE REZENDE**
Relator